

DECISÃO

A empresa **NG SEG SEGURANCA E TERCEIRIZACAO - EIRELI - ME** participou do Pregão Presencial nº 17/2016 FCT, cujo objetivo versa acerca de “*contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de segurança não armada, agentes de estacionamento e brigadistas para a 26ª Festa do Imigrante que acontecerá no período de 07 a 12 de outubro de 2016, incluindo os dias 06 e 13*” restando vencedora nos itens nº 01 e 02 do Edital.

Ocorre que, no momento anterior a assinatura do contrato, a empresa comunicou que não **possui registro de autorização junto a Polícia Federal**, exigência contida no item 6.4.1¹ do edital e no item 2.1 do Anexo I, necessária à execução do item nº1:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTES DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA A 26ª FESTA DO IMIGRANTE, DURANTE O PERÍODO DE 06 A 13 DE OUTUBRO DE 2016, NO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL, CONFORME ANEXO – PLANILHA DE TRABALHO DA SEGURANÇA NÃO ARMADA.

Consta do item 13.1 do Edital que é obrigação da empresa cumprir todas as disposições constantes no Edital, fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e nas especificações contidas no Edital e seus anexos.

Já o item 12.1.1 determina que caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó.

O Edital prevê ainda em seu item 9.4 que:

O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

Desta forma, verifica-se que a empresa não só participou como venceu o certame **sabendo** não possuir requisito mínimo necessário à sua execução, o que afasta qualquer indicio de boa fé comprometendo não só o resultado do certame, como, e principalmente, a ocorrência da própria festa que necessita do serviço para ocorrer, e que pelo exíguo prazo entre o ato praticado e a ocorrência da festa, inviabiliza nova licitação, impondo, imediatamente, a rescisão contratual, com instauração de competente processo administrativo para aplicação de sanção!!

¹ 6.4.1 - O proponente vencedor terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades, inclusive registro de autorização junto a Polícia Federal.

Ante o exposto, considerando que a empresa não possui os requisitos necessários para a execução do item nº 01 do Edital de Pregão Presencial nº 17/2016 FCT, que a mesma tinha ciência dos mesmos no momento da habilitação, e tendo em vista os prejuízos que tal postura acarretou a municipalidade, **DETERMINO**:

- a) a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis no presente caso;
- b) **a realização de Dispensa de Licitação** para a contratação de empresa para o para a prestação de serviço de agentes de segurança não armada na 26ª Festa do Imigrante, correspondente ao item nº 01 do Edital.

Intime-se.

Timbó, 30 de setembro de 2016.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó